



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Prestadores privados de saúde na área de Radiologia e
Ressonância Magnética

OFÍCIO-CIRCULAR

C/C Ordem dos Médicos

Sua Referência:

Sua Comunicação de:

Nossa Referência

ASSUNTO: Procedimentos Efetuados e não Prescritos. -
Administração de Produto de Contraste.

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM
S 4793 G
8-5-2018 0 . 0 . 0 . 0
Original

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, vimos pelo presente informar que na sequência da prescrição médica para a realização de exames na área de radiologia e ressonância magnética quando se verifique a necessidade de administração de produto de contraste aquando da realização dos referidos exames deve o médico executante preencher o campo "Procedimentos Efetuados e não Prescritos", apondo o produto de contraste.

Relembramos ainda que, quando preenchido o campo acima citado, é **obrigatória a aposição da vinheta sempre que o médico que realizou o exame não seja o médico prescritor.**

Mais se informa que se mantém a obrigatoriedade do acompanhamento, em anexo à requisição, da declaração devidamente assinada pelo utente a comprovar a administração do produto de contraste.

A informação do presente ofício aplica-se quer seja para efeitos de faturação ao abrigo dos Acordos, quer seja para efeitos de reembolso ao utente.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

DGF/UOC/UTAC/CE/SM

